Estado de Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



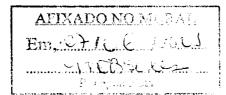
人名英英格兰 医牙唇囊 医多种性病 医乳头虫科

LEI N° 301/01 de 18 de Junho de 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS. - "BOLSA-ESCOLA"

O Senhor JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, Faz Saber, que a Câmara Municipal Aprovoce Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1º São beneficiarias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados ate o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo numero de seus membros.
- \S 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no \S 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



9

Estado de Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PORTO ESPENIDIAO ADM. 2011 - 2000 ADM. 2011 - 2000 O POVO

Gabinete do Prefeito

- Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiarias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1º O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2º Compete a Secretaria (ou Departamento, ou Autarquia, ou Fundação) desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação "Bolsa-Escola".
- Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:
- I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiarias do programa;
- III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiarias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

AFIXADO NO MURAL
Em. 27/06/2001
MYCARLL
Recopcionista



Estado de Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º Para exercer as atribuições constantes do Art. 4º, que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, fica delegada competência ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Porto Esperidião.

Parágrafo Único: E assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Junho de 2001.

Jose Berafin Borges
Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL
Emp2+ 10 6 /2001

MPPS 22
Recepcionista